



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 96
Proc. Nº _____
Rubrica _____

PROCESSO N.º 082.2023
INTERESSADO: Pregoeiro.

PARECER JURÍDICO – CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

ASSUNTO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material esportivo, destinados às Secretarias de Duque Bacelar.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material esportivo, destinados às Secretarias de Duque Bacelar. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. EXAME PRÉVIO. MINUTA DE EDITAL E CONTRATO. LEI Nº 10.520/2002, DECRETO 10.024/2019 E LEI Nº 8.666/93.

I – Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico objetivando a Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material esportivo, destinados às Secretarias de Duque Bacelar.

II – Fase Interna. Minuta de Edital e de Contrato. Legalidade e Possibilidade. Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I – RELATÓRIO

1. Por despacho do Pregoeiro, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Pregão Eletrônico, objetivando a

Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material esportivo, destinados às Secretarias de Duque Bacelar”.
2. Instruem os autos os seguintes documentos:
 - a) Requisições das Secretarias Municipais de Duque Bacelar/MA;
 - b) Termos de Referência;
 - c) Departamento de Compras - Cotação de Preços;
 - d) Autorização e Declaração de Adequação Orçamentária, expedida pelo Ordenador de Despesa;
 - e) Autuação em Processo de Pregão Eletrônico (Processo Administrativo nº 082.2023);
 - f) Minuta de Edital;
 - g) Minuta de Contrato.
3. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.
6. Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 98
Proc. Nº _____
Rubrica _____

realização de obras. A Lei Federal nº 8.666/1993 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 3º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública. Vide:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

7. A norma contida neste artigo demonstra que o procedimento licitatório não se trata de mera sucessão de atos administrativos, mas que é necessário coaduná-los aos princípios da norma geral (Lei Federal n. 8.666/1993). Em suma, a licitação é um procedimento orientado para atingimento de certos fins, entre os quais a seleção da(s) melhor(es) propostas para que o Poder Público explore de maneira mais eficiente seus recursos econômicos.
8. A Constituição Federal determina em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de as contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública

TRUQUE BACELAR

TRUQUE BACELAR
TRUQUE BACELAR
TRUQUE BACELAR

TRUQUE BACELAR
TRUQUE BACELAR
TRUQUE BACELAR

TRUQUE BACELAR
TRUQUE BACELAR
TRUQUE BACELAR

TRUQUE BACELAR
TRUQUE BACELAR
TRUQUE BACELAR

TRUQUE BACELAR
TRUQUE BACELAR
TRUQUE BACELAR

serem precedidas de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação. Assim, no exercício de sua competência legislativa, a União editou a Lei nº 8.666/93, que versa sobre as normas atinentes aos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública.

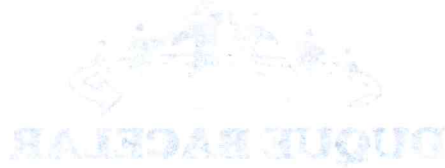
9. Conforme dispõe a Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
10. Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviço, encontra-se obrigada a realizar previamente processo administrativo de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

“Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

11. A Licitação, portanto, é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para a contratação de objetos que atendam ao interesse e necessidade, de modo a contemplar a moralidade pública e todos os ditames constitucionais sagrados no artigo 37, caput e incisos, da Constituição Federal.
12. Dessa forma, permite-se que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público, e ainda, permite amplamente a todos a igualdade de condições, sem distinções, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. É assim que se observa que se coíbe que os agentes públicos venham a impor interesses pessoais, o que acarretaria prejuízo para a sociedade em geral.
13. Cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa. A análise jurídica se atém, portanto, tão somente às questões de observância da legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.
14. Pois bem. Cuida o presente caso de pregão eletrônico, cujo objetivo é a Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material esportivo, destinados às Secretarias de Duque Bacelar.
15. O pregão eletrônico é uma das espécies da modalidade pregão, foi instituído pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado através do Decreto nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, utiliza do tipo menor preço, com o objetivo de realizar a escolha da proposta mais vantajosa para Administração em suas contratações, independentemente, do valor estimado, possui as mesmas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ
13.030-000 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

11. O processo de avaliação do trabalho desenvolvido pelo(a) docente deverá ser realizado(a) pelo(a) coordenador(a) de turma, de acordo com o modelo em anexo, considerando o desempenho do(a) docente em sala de aula, a participação dos alunos, a organização do trabalho em sala de aula, a utilização dos recursos didáticos, a avaliação do trabalho desenvolvido pelo(a) docente, a participação dos pais e a atuação do(a) docente em atividades extracurriculares.
12. O processo de avaliação do trabalho desenvolvido pelo(a) docente deverá ser realizado(a) pelo(a) coordenador(a) de turma, de acordo com o modelo em anexo, considerando o desempenho do(a) docente em sala de aula, a participação dos alunos, a organização do trabalho em sala de aula, a utilização dos recursos didáticos, a avaliação do trabalho desenvolvido pelo(a) docente, a participação dos pais e a atuação do(a) docente em atividades extracurriculares.
13. O processo de avaliação do trabalho desenvolvido pelo(a) docente deverá ser realizado(a) pelo(a) coordenador(a) de turma, de acordo com o modelo em anexo, considerando o desempenho do(a) docente em sala de aula, a participação dos alunos, a organização do trabalho em sala de aula, a utilização dos recursos didáticos, a avaliação do trabalho desenvolvido pelo(a) docente, a participação dos pais e a atuação do(a) docente em atividades extracurriculares.
14. O processo de avaliação do trabalho desenvolvido pelo(a) docente deverá ser realizado(a) pelo(a) coordenador(a) de turma, de acordo com o modelo em anexo, considerando o desempenho do(a) docente em sala de aula, a participação dos alunos, a organização do trabalho em sala de aula, a utilização dos recursos didáticos, a avaliação do trabalho desenvolvido pelo(a) docente, a participação dos pais e a atuação do(a) docente em atividades extracurriculares.
15. O processo de avaliação do trabalho desenvolvido pelo(a) docente deverá ser realizado(a) pelo(a) coordenador(a) de turma, de acordo com o modelo em anexo, considerando o desempenho do(a) docente em sala de aula, a participação dos alunos, a organização do trabalho em sala de aula, a utilização dos recursos didáticos, a avaliação do trabalho desenvolvido pelo(a) docente, a participação dos pais e a atuação do(a) docente em atividades extracurriculares.

- excessiva do objeto, e o conjunto de servidores designados para conduzir o certame.
18. Destarte, tendo se observados tais requisitos, deve-se então obedecer ao interstício legal mínimo, qual seja, de 08 (oito) dias úteis entre a publicação do anúncio de abertura do certame e a sua efetiva realização.
 19. Temos, no presente caso, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, a qual está devidamente autuada, numerada segundo série anual e instruída com a requisição de realização pelo setor competente, contendo ainda, os autos, a autorização da autoridade responsável.
 20. Ressaltamos que, em análise à minuta do edital, verificamos que no preâmbulo do mesmo constam as informações referentes ao órgão interessado, modalidade e tipo de licitação e legislação a ser aplicada, e demais elementos exigidos. Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).
 21. Na minuta do Contrato acostada aos autos estão presentes: cláusula referente ao objeto; prazo de execução e local de entrega; do recebimento; do valor; dotação orçamentária; pagamento; obrigações das partes; penalidades; rescisão contratual; da gestão e fiscalização; da legislação; casos omissos e foro.
 22. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

III – CONCLUSÃO



MINISTARSTVO PROSVETE, NAUKE I VEŠTAČENJA
BEOGRAD, 15. APRIL 2014. G.

U skladu sa zakonom o zaštiti podataka o ličnosti, dostavljam Vam informacije o načinu obrade Vaših ličnih podataka.

Lični podaci koji su potrebni za pružanje usluga su: ime i prezime, broj matricne knjige, broj lične karte, broj pasoša, broj državljanstva, broj pasoša, broj državljanstva, broj pasoša, broj državljanstva.

Podaci se obrađuju u skladu sa zakonom o zaštiti podataka o ličnosti i namenjeni su za pružanje usluga. Podaci se ne daju na korišćenje trećim licima. Podaci se mogu koristiti za statističke i druge svrhe. Podaci se mogu koristiti za statističke i druge svrhe.

Podaci se obrađuju u skladu sa zakonom o zaštiti podataka o ličnosti i namenjeni su za pružanje usluga. Podaci se ne daju na korišćenje trećim licima. Podaci se mogu koristiti za statističke i druge svrhe. Podaci se mogu koristiti za statističke i druge svrhe.

Podaci se obrađuju u skladu sa zakonom o zaštiti podataka o ličnosti i namenjeni su za pružanje usluga. Podaci se ne daju na korišćenje trećim licima. Podaci se mogu koristiti za statističke i druge svrhe. Podaci se mogu koristiti za statističke i druge svrhe.

Podaci se obrađuju u skladu sa zakonom o zaštiti podataka o ličnosti i namenjeni su za pružanje usluga. Podaci se ne daju na korišćenje trećim licima. Podaci se mogu koristiti za statističke i druge svrhe. Podaci se mogu koristiti za statističke i druge svrhe.

Stranica 1 od 1

regras básicas do pregão presencial, se torna diferente, uma vez que possui procedimentos específicos, principalmente, na questão em que não possui sessão com a presença física do pregoeiro e sua equipe, assim como dos representantes das empresas licitantes e os demais que venham ter interesse na participação do certame:

16. Para se realizar certame licitatório pela modalidade pregão eletrônico, deve-se observar o que o Decreto Lei nº 5.450/2005 estabelece, mormente o constante em seu art. 9º, o qual transcreve-se abaixo:

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente; III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

17. Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade de sua aquisição, possuindo a respectiva cotação do objeto e a previsão orçamentária para tanto. Há também o termo de referência para fins de especificação do objeto. Além disso, resta demonstrada viabilidade orçamentária para realização do certame, a licitude e ausência de especificidade

DUQUE BACHILLAR

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES LINGÜÍSTICAS Y LINGÜÍSTICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES LINGÜÍSTICAS Y LINGÜÍSTICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES LINGÜÍSTICAS Y LINGÜÍSTICAS

El presente trabajo tiene como objetivo principal describir y analizar el uso de los pronombres personales en el español venezolano, considerando las variaciones dialectales y sociolingüísticas. Se exploran los contextos de uso de los pronombres "yo", "tú", "él/ella", "nosotros" y "ellos/ellas", así como las implicaciones de género y estatus social en su elección.

El estudio se fundamenta en una metodología cualitativa que incluye la recolección de datos de conversaciones espontáneas y entrevistas semiestructuradas con hablantes nativos de diferentes regiones de Venezuela. Los resultados muestran que el uso de los pronombres varía significativamente según el contexto social y geográfico.

Los datos indican que en contextos formales o con personas desconocidas se tiende a utilizar pronombres más distantes como "usted" o "ellos", mientras que en contextos informales o con personas cercanas se prefiere "tú" o "ellos".

Además, se observó que el uso de "yo" y "nosotros" puede implicar una afirmación de identidad o pertenencia a un grupo. Por otro lado, el uso de "ellos" puede implicar una distancia o exclusión social. Estas variaciones reflejan la complejidad del sistema de pronombres en el español venezolano.

En conclusión, el uso de los pronombres personales en el español venezolano no es arbitrario, sino que está influenciado por factores sociolingüísticos y dialectales. Este estudio contribuye a comprender mejor la dinámica del lenguaje en contextos reales.

Las implicaciones de este estudio son relevantes para la lingüística aplicada y la enseñanza del español como segunda lengua, ya que permiten comprender mejor las variaciones dialectales y sociolingüísticas.

El presente estudio forma parte de un proyecto de investigación más amplio sobre la variación lingüística en Venezuela. Se agradecen los comentarios de los participantes y los miembros del equipo de investigación.

VI. Implicaciones de la investigación: Este estudio tiene implicaciones importantes para la lingüística y la enseñanza del español.

La investigación sugiere que el uso de los pronombres personales en el español venezolano está influenciado por factores sociolingüísticos y dialectales. Este estudio contribuye a comprender mejor la dinámica del lenguaje en contextos reales. Las implicaciones de este estudio son relevantes para la lingüística aplicada y la enseñanza del español como segunda lengua, ya que permiten comprender mejor las variaciones dialectales y sociolingüísticas.



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº
Proc. Nº
Rubrica

103

23. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

24. Retornem os autos ao Pregoeiro.

Duque Bacelar/MA, 02 de maio de 2023.

Sandra Costa
Procuradora
OAB/PI 46



DEPARTMENT OF EDUCATION
PUBLIC SERVICE BULLETIN
No. 1 of 2011
Date: 2011-01-20

1. The Department of Education is pleased to announce that the following persons have been appointed to the positions of Deputy Directors-General of Education in the Department of Education, as indicated below:

2. The Deputy Directors-General of Education will be responsible for the day-to-day management of the Department of Education, and will report to the Director-General of Education. They will also be responsible for the implementation of the policies and strategies of the Department of Education, and for the coordination and supervision of the various directorates and offices within the Department of Education.

3. The Deputy Directors-General of Education will be appointed for a period of five years, and may be re-appointed for a further period of five years. They will be appointed on a full-time basis, and will be required to reside in the Republic of South Africa.

4. The Deputy Directors-General of Education will be appointed on a salary scale of R1,000,000 per annum, plus allowances, and will be eligible for pension and medical aid benefits. They will also be eligible for a gratuity payment upon retirement.

5. The Deputy Directors-General of Education will be appointed on a permanent basis, and will be required to work full-time hours, including overtime as may be required.

6. The Deputy Directors-General of Education will be appointed on a full-time basis, and will be required to reside in the Republic of South Africa.

For further information, please contact the Director-General of Education.

Director-General of Education

2011-01-20
Page 1 of 1
011-312-1000